

LEI Nº 11.216, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Autor: Deputado Wilson Santos

Institui o Memorial Covid-19, em homenagem às vítimas da covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Memorial Covid-19 no Estado de Mato Grosso, de forma digital, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado.

Parágrafo único O Memorial deverá manter guardados os nomes das vítimas da covid-19 e dos profissionais envolvidos no combate à pandemia no Estado, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, do período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade pública, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública e de suas atualizações.

Art. 2º O acervo do memorial de que trata esta Lei ficará à disposição do público em caráter permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de setembro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado